



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO Nº 07/2019

EDITAL Nº 07/2019

CONTRATADA: GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA - ME

CNPJ Nº 04.683.969/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 DE MAIO DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 644.000,00

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2019 de um lado o **Município de Guaíra/SP**, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no **CNPJ Nº 48.344.014/0001-59**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. **Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS**, RG nº 12.788.725-8 - SSP/SP e CPF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à Av. 51, nº 98 - Bairro: Jd. Palmares, na cidade de Guaíra/SP e, de outro, a empresa **GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA - ME, CNPJ nº 04.683.969/0001-65**, com sede na AV. VICENTE LOPES DO NASCIMENTO, Nº 25 - BAIRRO: JD. ALEGRIA, no Município de Guaíra/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sócio Proprietário, Sr. DENIS CARVALHO GOULART**, portador do RG nº 40.676.767-1, SSP/SP e CPF nº 313.065.118-79, residente e domiciliado à Av. 41, nº 166, Bairro: Portal do Lago, na cidade de Guaíra/SP, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 07/2019, e o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES

1.1 - A presente Ata da Registro de Preços, para a critério da Administração Municipal contatar a **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao Almoxarifado Municipal - Controle e Manutenção de Frota, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a necessidade do Município de Guaíra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

Item	GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA - ME CNPJ: 04.683.969/0001-65 AV. VICENTE LOPES DO NASCIMENTO, Nº 25 JARDIM ALEGRIA, GUAÍRA/SP, CEP: 14790-000 Telefone: (17) 3331-1667	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA MÉDIA VEÍCULOS MICRO ONIBUS, CAMIONETES E VANS A DIESEL Marca: GOULART	HR	2.800	120,00	336.000,00
4	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA PESADA VEÍCULOS TRANSPORTE ONIBUS E CAMINHOS Marca: GOULART	HR	2.800	110,00	308.000,00
	Total do Proponente				644.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Obs.: Com relação à Tabela de Preços a ser utilizada, foi escolhida para acompanhamento do Processo a *TABELA TEMPÁRIO*, que já foi utilizada por essa Administração no ano de 2018, e é possível acompanhar os serviços realizados, bem como, as horas aplicadas nos serviços estarem condizentes com os tempos gastos pelas contratadas para a realização dos reparos solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaíra/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

4.1 - A prestação de serviços deverá ser nas condições e locais previsto no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

5.1 - O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da prestação de serviços no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1 - Prestação dos Serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaíra/SP ou por seus prepostos;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços .

5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

5.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaíra/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;

5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaíra/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.9 - Comunicar ao Município de Guaíra/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaíra/SP;

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

7.1 - O Município de Guaíra/SP obriga-se a:

7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços e edital;

7.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

7.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais).

8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra/SP, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

I - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III - por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII - persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX - inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X - demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

13.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

13.2 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

13.3 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

13.3.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente Lei Orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

01 PODER EXECUTIVO

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA
01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL
06 SEGURANÇA PÚBLICA
06 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
06 122 0022 SEGURANÇA PÚBLICA E APOIO A DEFESA NACIONAL
06 122 0022 2089 0000 MANUTENÇÃO DA ZELADORIA

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA
01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL
06 SEGURANÇA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



06 181 POLICIAMENTO 06 181 0022 SEGURANÇA PÚBLICA E APOIO A DEFESA NACIONAL 06 181 0022 2009 0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA 01 02 03 PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0002 PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICO A 04 122 0002 2005 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA 01 02 04 ADMINISTRAÇÃO DE GABINETE E IMPRENSA 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0002 PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICO 04 122 0002 2002 0000 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01 03 DIRETORIA DE COMPRAS 01 03 01 DEPARTAMENTO DE COMPRAS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
01 04 DIRETORIA DE FINANÇAS 01 04 01 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04 123 0004 2011 0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE FINANÇAS
01 03 DIRETORIA DE COMPRAS 01 03 01 DEPARTAMENTO DE COMPRAS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS 01 05 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 452 SERVIÇOS URBANOS 04 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 452 0005 2012 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS 01 05 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 452 SERVIÇOS URBANOS 04 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 452 0005 2013 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS 01 05 03 SEÇÃO DE TRÂNSITO 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 122 0005 2020 0000 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO
01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS 01 05 04 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 452 SERVIÇOS URBANOS 04 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 452 0005 2016 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS 01 05 05 SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

15 URBANISMO 15 452 SERVIÇOS URBANOS 15 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 452 0005 2017 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS 01 05 06 SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 452 SERVIÇOS URBANOS 04 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 452 0005 2019 0000 MANUT. SERV. PARQUES JARDINS, PARQUE MARACÁ E CEMITÉRIO
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 01 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0006 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0006 2023 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 02 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12 EDUCAÇÃO 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0006 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 365 0006 2029 0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 02 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12 EDUCAÇÃO 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0006 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 365 0006 2034 0000 MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0008 MERENDA ESCOLAR 12 361 0008 2043 0000 MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0008 MERENDA ESCOLAR 12 361 0008 2043 0000 MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA 13 CULTURA 13 392 DIFUSÃO CULTURAL 13 392 0018 PROMOÇÃO DA CULTURA 13 392 0018 2058 0000 MANUT.DA COORDENADORIA DA CULTURA E DEPENDÊNCIAS
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 27 DESPORTO E LAZER 27 812 DESPORTO COMUNITÁRIO 27 812 0009 ESPORTE E LAZER 27 812 0009 2055 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 01 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 27 DESPORTO E LAZER 27 813 LAZER 27 813 0009 ESPORTE E LAZER 27 813 0009 2057 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LAZER
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



01 07 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0011 GESTÃO DO SUS 10 122 0011 2064 0000 GESTÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 07 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10 SAÚDE 10 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10 304 0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10 304 0013 2065 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 07 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10 SAÚDE 10 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 10 305 0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10 305 0013 2065 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 07 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10 SAÚDE 10 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 10 305 0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10 305 0013 2066 0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO ZOOSE
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE 10 301 0012 2067 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE 10 301 0014 SAÚDE BUCAL 10 301 0014 2068 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA 10 SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE 10 302 0012 2069 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA 10 SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0014 SAÚDE BUCAL 10 302 0014 2086 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA
01 08 DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO 01 08 01 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 08 122 0015 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS 08 122 0015 2071 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
01 09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 09 01 ASSISTÊNCIA AO IDOSO 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO 08 241 0015 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



08 241 0015 2072 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
01 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 13 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
20 601 0016 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 601 0016 2079 0000 MANUTENÇÃO DO AGRONEGÓCIO
01 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 13 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
20 602 0016 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 602 0016 2080 0000 INCENTIVO MELHORIA DA PECUÁRIA LEITEIRA A PEQUENO
01 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 13 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
26 TRANSPORTE
26 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
26 782 0016 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
26 782 0016 2022 0000 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
01 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 13 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
18 GESTÃO AMBIENTAL
18 542 CONTROLE AMBIENTAL
18 542 0030 GESTÃO AMBIENTAL
18 542 0030 2018 0000 MANUT.USINA DE RECICLAGEM LIXO E ATERRO SANITÁRIO
01 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 13 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
18 GESTÃO AMBIENTAL
18 542 CONTROLE AMBIENTAL
18 542 0030 GESTÃO AMBIENTAL
18 542 0030 2081 0000 MANUTENÇÃO ZOOLOGICO
01 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 13 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
18 GESTÃO AMBIENTAL
18 542 CONTROLE AMBIENTAL
18 542 0030 GESTÃO AMBIENTAL
18 542 0030 2084 0000 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
01 12 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
01 12 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
23 691 PROMOÇÃO COMERCIAL
23 691 0017 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23 691 0017 2078 0000 MANUT. DOS SERVIÇOS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO (TESOURO).

14.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - Cometer fraude fiscal;

16.1.7 - Fizer declaração falsa;

16.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres alencados no Edital e no contrato.

16.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

16.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como, nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

21.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Guaíra/SP, 24 de maio de 2019

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
PREFEITO MUNICIPAL

GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA -
ME
CNPJ Nº 04.683.969/0001-65
DENIS CARVALHO GOULART



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 100.705.228-71 _____

RG Nº 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseduardolelis@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041 _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO Nº 07/2019

EDITAL Nº 07/2019

CONTRATADA: GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA - ME

CNPJ Nº 04.683.969/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 DE MAIO DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 644.000,00

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 24 DE MAIO DE 2019 _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 100.705.228-71 _____ RG Nº 12.788.725-8 _____

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 100.705.228-71 _____ RG Nº 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com _____

FONE COMERCIAL: (17) 3332-5100; RESIDENCIAL: (17) 3331-4041; CELULAR: (17) 9 9979-1600

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: DENIS CARVALHO GOULART _____

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO _____

CPF Nº 313.065.118-79 _____ RG Nº 40.676.767-1 _____

Data de Nascimento: 16/04/1983 _____

Endereço residencial completo: Av. 41, nº 166, Bairro: Portal do Lago, na cidade de Guaíra/SP _____

e-mail institucional: deniscarvalhogoulart@hotmail.com _____

e-mail pessoal: deniscarvalhogoulart@hotmail.com _____

Telefone(s): 17 3331-1667 _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO Nº 07/2019

EDITAL Nº 07/2019

CONTRATADA: GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA - ME

CNPJ Nº 04.683.969/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 DE MAIO DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 644.000,00

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 24 DE MAIO DE 2019 _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: joseduardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal: joseduardolelis@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 EDITAL Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 07/2019

ANEXO 9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS) (ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO CREDENCIAMENTO - NÃO É ITEM DESCLASSIFICATÓRIO)

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: DENIS CARVALHO GOULART _____
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO _____
CPF Nº 313.065.118-79 _____ RG Nº 40.676.767-1 _____
Data de Nascimento: 16/04/1983 _____
Endereço residencial completo: Av. 41, nº 166, Bairro: Portal do Lago, na cidade de Guaíra/SP _____
e-mail institucional: deniscarvalhogoulart@hotmail.com ; e-mail pessoal: deniscarvalhogoulart@hotmail.com _____
Telefone(s): 17 3331-1667 _____

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA - ME	
CNPJ: 04.683.969/0001-65	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 322.080.250.117
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: AV. VICENTE LOPES DO NASCIMENTO, Nº 25 - BAIRRO: JD. ALEGRIA, no Município de Guaíra/SP; CEP 14.790-000	
TELEFONE: 17 3331-1667	CELULAR: FAVOR PREENCHER
E-MAIL: deniscarvalhogoulart@hotmail.com	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 21/09/2001	
NÚMERO DO REGISTRO: 35217166210	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: DENIS CARVALHO GOULART	
CPF Nº 313.065.118-79	RG: 25.850.694-5
DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1983	DATA DE EXPEDIÇÃO: FAVOR PREENCHER
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Av. 41, nº 166, Bairro: Portal do Lago, na cidade de Guaíra/SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: SÓCIO / ADMINISTRADOR <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO / EMPRESÁRIO	
TELEFONE/CELULAR: 17 3331-1667	
E-MAIL PESSOAL: deniscarvalhogoulart@hotmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: deniscarvalhogoulart@hotmail.com

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: JOSE CARLOS DOS SANTOS GOULART	
CPF Nº 043.660.158-38	RG: 15.319.770-5
DATA DE NASCIMENTO: 22/09/1962	DATA DE EXPEDIÇÃO: FAVOR PREENCHER
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: AVENIDA VICENTE LOPES DO NASCIMENTO, 25, JARDIM ALEGRIA, GUAIRA – SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: SÓCIO / ADMINISTRADOR <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO / EMPRESÁRIO	
TELEFONE/CELULAR: 17 3331-1667	
E-MAIL PESSOAL: deniscarvalhogoulart@hotmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: deniscarvalhogoulart@hotmail.com